

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1890 DE 04 DE MARÇO DE 1982  
=====

"Autoriza a concessão de prêmios em dinheiro aos vencedores do Carnaval de Rua de 1982".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes prêmios em dinheiro às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos vencedores do Carnaval de Rua de 1.982 promovido pela Prefeitura Municipal:

I - Cr\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e troféu à Escola de Samba colocada em primeiro lugar;

II - Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Escola de Samba colocada em segundo lugar;

III - Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Escola de Samba colocada em terceiro lugar;

IV - Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e troféu ao Bloco Carnavalesco colocado em primeiro lugar;

V - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Bloco Carnavalesco colocado em segundo lugar; e

VI - Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) ao Bloco Carnavalesco colocado em terceiro lugar.

Art. 2º - Somente farão jus aos prêmios, as Escolas e os Blocos que:

I - Cumpram integralmente o regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo;

II - Estejam cadastrados no Departamento de Finanças e inscritos no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal para participarem do Carnaval.

Art. 3º - O julgamento da apresentação das Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos, para efeitos de

CONFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

sua classificação, será feita por uma Comissão Julgadora - constituída por Portaria do Executivo.

Art. 4º - Os prêmios em dinheiro serão entregues dia 07 de março de 1.982, no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução - desta Lei, correrão por conta da dotação codificada sob nº- 80.03.07.0212.22.3132, suplementada se necessário, até o li mite do dispêndio com a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de - março de 1982.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO